



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**PUBLICADO**

Em 04 de dezembro de 19 97  
no Jornal da Tarde Suplemento Especial  
ANONIM - n°68 Sônia

LEI Nº 1.428 DE 03 DE JUNHO DE 1997.

ESTABELECE TEMPORARIAMENTE NOVO  
GABARITO MÁXIMO PARA EDIFICAÇÕES  
ZONAS CENTRAIS 1 E 2 DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Gabarito máximo a que alude o Artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 823 de 16 de janeiro de 1986, passa a ser de 10 pavimentos para lotes com área igual ou superior a 400 m<sup>2</sup>, e 2 (dois) pavimentos para lotes com área inferior a 400m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - O gabarito estabelecido no caput deste artigo, abrangerá a ZC-1 e ZC-2 delimitadas no Anexo I da Lei nº 823 de 16 de janeiro de 1986.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, providenciará para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, seja enviado à Câmara Projeto de Lei reformulando o atual Zoneamento do Solo Urbano do Município.

Art. 3º - Até a aprovação de nova Lei disciplinando a matéria, vigorará o Gabarito Máximo estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei, de autoria do Vereador Niodir Sales, entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI,  
EM 03 DE JUNHO DE 1997.

*[Handwritten signature]*  
CARLOS ALBERTO BRANCO